



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 10º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: e Fax: - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 2/2016-CQD/CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 28 de novembro de 2016.

**Assunto: Prazo para reconsideração de defesa referente aos acúmulos de recebimento de bolsas da Capes e do FNDE.**

Senhor(a) Pró- Reitor(a),

1. Em fevereiro de 2016, esta Coordenação iniciou contatos a respeito do acúmulo de bolsas da CAPES e do FNDE, indicado pela Controladoria Geral da União no Relatório Anual de Contas 2014 ([http://www.capes.gov.br/images/stories/download/Contas\\_Publicas/2014\\_Relatorio\\_de\\_Auditoria\\_CGU.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/Contas_Publicas/2014_Relatorio_de_Auditoria_CGU.pdf)). Os prazos e o teor dos ofícios foram os seguintes: a) Primeiro ofício sobre o acúmulo: encaminhado entre a 2ª quinzena de fevereiro e a 1ª quinzena de março, concedendo prazo de 30 dias para envio dos seguintes documentos: termo de compromisso assinado, ampla defesa, contraditório, parecer conclusivo da comissão de bolsas do PPG; b) mail, (enviado às Instituições de Ensino Superior - IES, em 12 de julho 2016); d) Ofício final com o resultado das análises das defesas dos bolsistas, enviado em setembro de 2016, concedendo 45 dias de prazo para o encerramento dos processos.
2. Considerando que os Ofícios chegaram nas IES no início do mês de outubro, o prazo final estipulado se encerrou no dia 18 de novembro de 2016. No entanto, recebemos alguns pedidos para a ampliação desse prazo, tendo em vista a dificuldade de algumas instituições de entrarem em contato com os bolsistas. Desta feita, abriu-se um derradeiro prazo para que os bolsistas apresentem a reconsideração de suas defesas, cuja data será, impreterivelmente, **12 de fevereiro de 2017**. As reconsiderações serão analisadas e respondidas à medida em que cheguem ao e-mail [monitorabolsas@capes.gov.br](mailto:monitorabolsas@capes.gov.br).
3. Aqueles bolsistas que tiverem seu pedido de reconsideração **indeferidos** terão como novo prazo para pagamento a **data de 13 de março de 2017**.
4. É importante que o pedido de reconsideração do(a) bolsista apresente fatos ou argumentos novos em relação àqueles já apreciados na defesa.
5. Para evitar a repetição de argumentações já analisadas, enviamos exemplos dos questionamentos mais frequentes e dos respectivos esclarecimentos:
  - I - Alegação: Não houve má-fé. Resposta: Não há, por parte da CAPES, a presunção de má-fé dos bolsistas envolvidos nos casos de duplicidade. A análise técnica se baseia, sobretudo, na confirmação ou não da duplicidade a partir dos extratos dos dois órgãos em tela.

II - Alegação: O FNDE não é uma agência de fomento. Resposta: Essa questão foi previamente superada na medida em que a CGU considerou que houve acúmulo entre esses órgãos, CAPES e FNDE.

III - Alegação: A bolsa recebida do FNDE era da UAB, logo estaria na exceção prevista pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 01 de dezembro de 2007. Resposta: O cruzamento dos dados realizado pela CGU não abrangeu bolsas da UAB, mas somente as bolsas regidas pela Lei nº 11.273.

IV - Alegação: Houve o convite ou a indução da Universidade para que o bolsista recebesse a bolsa, inclusive por meio de editais. Resposta: Nesse caso, a CAPES não julga a gestão da instituição, cabendo diálogo tão somente entre instituição e aluno.

V - Alegação: O acúmulo de bolsa Capes com bolsa FNDE está previsto na Portaria nº 01, de 15 de julho de 2010. Resposta: As bolsas do FNDE, regidas pela Lei nº 11.273/2006, não correspondem a atividades de caráter empregatício, logo não se enquadram na exceção prevista na Portaria nº 01, de 15 de julho de 2010.

VI - Alegação: Os meses trabalhados não coincidem com os meses de pagamento. Resposta: A metodologia utilizada pela CGU para identificação da duplicidade foi o cruzamento de meses de referência das bolsas e não dos meses de pagamento.

6. Por derradeiro, solicitamos às IES que nos enviem a relação dos alunos, com seus respectivos endereços e e-mails, que não puderam ser contatados em nenhum momento desde o início desse ano. Todos os comunicados a respeito da duplicidade podem ser tratados pelo e-mail: [monitorabolsas@capes.gov.br](mailto:monitorabolsas@capes.gov.br), não sendo necessário o envio por correio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Pinheiro Magalhães Carvalho**, **Coordenador(a) de Programas de Qualificação de Quadros Docentes**, em 28/11/2016, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0280819** e o código CRC **09E74655**.